



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 597/2022
De 30 de Dezembro de 2022

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE LAGOA DE DENTRO-REFIS-LD – LEI COMPLEMENTAR DE Nº 48/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogada a vigência da Lei Complementar de nº 48/2022 de 31 de março de 2022, para adesão ao PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE LAGOA DE DENTRO-REFIS-LD/2022 e o correspondente pagamento, sendo de 30 de novembro de 2022 para 29/12/2022.

§1º. O contribuinte que já aderiu ao REFIS-LD/2022 no prazo inicial não poderá aderir aos termos desta lei, sob pena de exclusão dos descontos já garantidos.

§2º. No caso de o contribuinte que aderiu ao REFIS-LD/2022 no prazo inicial e optou pelo parcelamento das dívidas, tendo este quitado apenas parte do parcelamento, não poderá aderir aos termos desta lei para continuar o parcelamento, em observância ao artigo 8 da Lei Complementar de nº 48/2022.

Art. 2º. A adesão e devido ingresso no REFIS-LD/2022, dar-se-á por opção do sujeito passivo, através de requerimento com a efetivação do pagamento do débito, até a data de 29/12/2022, relativo aos débitos inscritos ou que venham a ser inscritos, referente competência, até o exercício de 2021, observadas as condições estabelecidas na Lei Complementar de nº 48/2022.

Parágrafo Único - O parcelamento de que trata a Lei Complementar de nº 48/2022, somente será deferido, sendo requerido até o dia 29/12/2022 e efetuado o pagamento da parcela única e/ou da primeira parcela(em caso de parcelamento) até 29/12/2022.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Lagoa de Dentro
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Ficam ratificadas e inalteradas as condições de que trata a Lei Complementar de nº 48/2022, com a prorrogação de vigência desta Lei conforme disposto no artigo 1º.

Parágrafo único – O prazo contido no artigo 10 da Lei Complementar de nº 48/2022, fica igualmente prorrogado até 29/12/2022 em observância ao artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de dezembro 2022.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE DENTRO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

José Pedro da Silva
Prefeito